



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefone (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

LEI Nº 3.665, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS UNIDADES DA SAÚDE, COM A DIVULGAÇÃO MENSAL DA ESCALA DOS MÉDICOS ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, BEM COMO OS MEIOS DE CONTATO COM O JUDICIÁRIO, CONSELHO DA SAÚDE E OUVIDORIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas informativas em hospitais, unidades de saúde, laboratórios, pronto atendimento municipal e postos de Saúde de todas as unidades de saúde que atendem ao Município de Alegre, de forma exclusiva ou não, com nome dos médicos em exercício, chefes de enfermagem, enfermeiros e auxiliares técnicos e seus respectivos horários de atendimento bem como placas informativas contendo os números telefônicos e endereços em sítios dos serviços de Ouvidoria da Saúde, Poder Judiciário e conselho da Saúde.

Parágrafo único – As placas devem ser afixadas próximas à recepção de cada unidade contendo o nome, especialidade, número do CRM do (a) médico (a) e seu horários fixos de trabalho naquele local, devendo ainda serem trocadas a cada alteração na escala.

Art. 2º - As placas serão confeccionadas em material plástico ou PVC ostentando na parte frontal plástico transparente que possibilite a colocação de impresso em papel na cor branca com os dados indicados no artigo 1º e parágrafo único, devendo ainda ser atualizadas de forma quinzenal ou mensal, de acordo com a organização interna da unidade.

Art. 3º - A autoridade gestora do Sistema Único de Saúde Municipal regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 16 de novembro de 2021.


CARLOS RENATO VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Alegre